

RACISMO ESTRUTURAL E CANNABIS TERAPÊUTICA: o acesso no Brasil sob uma perspectiva interseccional

Sálvia Karen dos Santos Elias¹

Introdução

A *cannabis sativa*, popularmente conhecida como maconha no Brasil, é uma planta que tem o uso terapêutico que remonta à Antiguidade, sendo utilizada no tratamento de uma gama de doenças, entre elas a dor de cabeça, dor de dente, reumatismo, doenças respiratórias e cólicas menstruais. Na atualidade, o seu uso terapêutico apresenta significativa melhora na sintomatologia de diversas doenças como Fibromialgia, Mal de Parkinson, Epilepsia Refratária, Dores Crônicas, Ansiedade, Depressão e Transtorno do Espectro Autista, entre outras.

O seu uso ainda é proibido no Brasil, de acordo com a Lei nº 11.343/2006, conhecida como a Lei de Drogas. No entanto, desde 2014, algumas famílias conseguiram na justiça o direito de importar medicamentos à base de *cannabis sativa* dos Estados Unidos ou da Europa e atualmente já é possível ter acesso a esses medicamentos através das farmácias e associações.

A legislação atual sobre os psicoativos representa um verdadeiro genocídio da juventude negra, pobre e periférica, ou seja, é um debate que perpassa a interseccionalidade, pois a criminalização tem marcadores de sexo, raça e classe. Dessa forma, o artigo está estruturado em dois tópicos, o primeiro aborda o capitalismo-racismo-patriarcado na formação social brasileira. No segundo mostramos como a “Guerra às drogas” e a legislação sobre psicoativos afeta tanto homens quanto mulheres negras.

Sexo, raça e classe na formação social brasileira

O Brasil, se insere na economia mundial como um país periférico e dependente do capitalismo monopolista, associando as formas nacionais e internacionais do capital financeiro, e tem o racismo como elemento estruturante que abarca todo o sistema, isto é, o Estado brasileiro se forja de forma a permitir e perpetuar o racismo como garantia de manutenção da classe dominante no poder.

Com as fugas e rebeliões dos escravizados e a assinatura da Lei Áurea em 13 de maio de 1888, juridicamente deu-se o “fim” da escravidão no Brasil, o que não significa que na prática ela tenha acabado e que a situação do povo negro tenha melhorado, muito pelo contrário. A inserção dos (as) negros (as) na sociedade de classes não constituía interesse dos senhores de escravizados (as), que estavam preocupados apenas com a crise da lavoura.

Desse modo, a Proclamação da República em 1889 e a instituição de uma “democracia”, colocou negros (as) como livres e cidadãos, pois nem as leis emancipacionistas

¹ Graduação em Serviço Social pela Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP (2018), Mestre em Serviço Social e Desenvolvimento Regional pela Universidade Federal Fluminense- UFF (2021), Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.

prepararam negros (as) para a sociedade de classes, nem houve reparação histórica para as atrocidades sofridas por eles. As relações de classe se entrecruzam com as de raça, pois,

Aqueles que conseguem varar as barreiras sociais, qualificando-se como técnicos ou como profissionais liberais, logo se defrontam com barreiras raciais. Promoção, reconhecimento de valor e acesso a vários empregos são negados por causa da condição racial, embora os pretextos apresentados escondam as razões verdadeiras (FERNANDES, 2017, p.41).

De tal modo, os (as) negros (as) tiveram um lugar social estabelecido com base na hierarquização por sexo e raça, o “lugar do negro” era ocupando os piores empregos e o “lugar da negra” era o da empregada doméstica, ama de leite e mulata do carnaval. Para a autora (LÉLIA GONZALEZ, 2018, p. 324), “o mito da democracia racial criou o racismo por denegação no Brasil, o qual a existência é negada apesar de ser uma realidade, impedindo a consciência objetiva do racismo e suas práticas cruéis”.

A proibição do tráfico negreiro através de leis que extinguíam a mão de obra escravizada acabou gerando uma crise no sistema de produção, era preciso força de trabalho para a nova ordem social. Ao invés da inserção da força de trabalho dos ex-escravizados (as), as oportunidades foram dadas ao imigrante que se ajustou perfeitamente ao desejo das elites de “embranquecer” a sociedade brasileira.

A importação da mão de obra do imigrante branco europeu acabou substituindo a mão de obra escravizada, lançando os (as) ex-escravizados (as) a situações degradantes, sem oportunidades de inserção social. Isto é, o mito da democracia racial e o “embranquecimento” fazem parte de mais um discurso racista.

Logo se descobriu que a imigração punha à disposição dos fazendeiros e do crescimento econômico urbano outro tipo de reserva de mão de obra, a custos baixos. As leis emancipacionistas golpearam ainda mais o modo de produção escravista e fortaleceram as duas preocupações, a da preparação do negro para o trabalho livre e da importação de imigrantes, como mão de obra barata. Por fim, prevaleceu a última tendência (FERNANDES, 2017, p. 38).

Na transição para o modo de produção capitalista a grande massa que crescia de brancos pobres, imigrantes e ex-escravizados (as) lutavam por sobrevivência, causando uma tensão permanente na classe dominante.

A inexorável penetração do capitalismo subvertia as regras estamentais de uma sociedade em que, numa visão ideal, do ponto de vista dos escravistas, funções de brancos e negros eram explícitas e sem possibilidade de intercâmbios. Brancos passavam a ocupar postos de trabalho historicamente reservados aos escravizados e não podiam ser impedidos porque eram livres. Escravizados e forros, em contrapartida, tinham ocupações que não haviam sido pensadas para eles, ainda que sua mobilidade estivesse condicionada à “**gradação cromática**” estabelecida por aquela sociedade (RAMATIS, 2012, p. 22, grifos do autor).

Fernandes (2017) ressalta que para os homens foram ofertados os “trabalhos sujos”, trabalhos arriscados”, a mulher negra mantinha a posição de doméstica, ora trabalhando nos afazeres domésticos, ora satisfazendo os desejos sexuais do patrão. À mulher negra foi dado o “papel” de objeto sexual, de “mulata do carnaval”, “ama-de-leite”, de criar os filhos dos brancos enquanto os seus estavam sendo criados sozinhos.

Como todo mito, o da democracia racial oculta algo para além daquilo que mostra. Numa primeira aproximação, constatamos que exerce sua violência simbólica de maneira especial sobre a mulher negra. Pois o outro lado do endeusamento carnavalesco ocorre no cotidiano dessa mulher, no momento em que ela se transfigura na empregada doméstica. É por aí que a culpabilidade engendrada pelo seu endeusamento se exerce com fortes cargas de agressividade. É por aí, também, que se constata que os termos mulata e doméstica são atribuições de um mesmo sujeito. A nomeação vai depender da situação em que somos vistas (GONZALEZ, 1984, p. 228).

Dessa forma,

Podemos dizer que o racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam (ALMEIDA, 2015, p. 25).

Para Gonzalez (2020, p.202), ainda hoje podemos constatar como as escolas de samba, as gafieiras, as festas de largo, etc. são tratadas como modernas senzalas onde os “sinhozinhos” brancos vão exercitar sua dominação sexual (e a indústria turística está aí mesmo para reforçar e lucrar com essa prática). Não é por acaso que o sistema criou a moderna profissão de mulata para as jovens negras continuarem a serem exploradas como “produtos de exportação”.

Enquanto as mulheres brancas estavam lutando pelo direito ao trabalho, a realidade das mulheres negras era diferente, já que elas nunca puderam deixar de trabalhar por conta da escravização. De acordo com Figueiredo (2020), as reflexões de Ângela Davis contestam a construção homogeneizante da categoria mulher, pois para ela, durante a escravidão, as mulheres negras foram, acima de tudo, trabalhadoras. Faz referência também às *plantations* onde a maternidade entre as mulheres escravizadas não se constituiu em nenhum tipo de “privilégio” ou fragilidade, já que para essas mulheres negras estar grávida ou não, nunca significou parar de trabalhar.

Mas, apesar das suas contribuições fundamentais para a discussão da discriminação pela orientação sexual, não aconteceu o mesmo com outros tipos de discriminação, tão grave como a sofrida pela mulher: a de caráter racial. Aqui, nos reportamos ao feminismo norte-americano, a relação foi inversa; ele foi consequência de importantes contribuições do movimento negro (GONZALEZ, 2020, p. 13).

Além disso, a abordagem de Lélia Gonzalez (1984) cita a interseccionalidade relacionando raça, classe e sexo, trazendo para o debate o mito da democracia racial a partir da figura da mulher negra. Para a autora, o discurso produzido em torno dos negros colocava a mulher negra em uma tríade: mulata, doméstica e mãe preta.

Os textos só nos falavam da mulher negra numa perspectiva socioeconômica que elucidava uma série de problemas propostos pelas relações raciais. Mas ficava (e ficará) sempre um resto que desafiava as explicações. E isso começou a nos incomodar. Exatamente a partir das noções de mulatas, doméstica e mãe preta que estavam ali, nos martelando com sua insistência [...] (GONZALEZ, 1984, p.225).

Ressaltamos que no Brasil o uso do conceito de interseccionalidade é relativamente novo, pois vem sendo usado apenas nos últimos cinco anos. Apesar da noção de interseccionalidade proposto por Lélia Gonzalez, esse conceito ficou conhecido através da feminista Kimberlé Crenshaw e trata da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras.

Outro conceito importante de Hill Collins (2016), mas somente utilizado em nossas análises muito recentemente é o de *outsiderwithin*. O exemplo emblemático utilizado pela autora é o da empregada doméstica, que na condição de *outro*, racializado e inferiorizado, convive e, portanto, compreende os códigos e dinâmicas cotidianas da vida das famílias de classes médias e das elites brancas sem que seja parte dela. Essa condição permitiu e permite que as trabalhadoras domésticas possam ver a elite branca a partir de outra perspectiva, não acessível a mulheres e homens brancos, nem a homens negros (FIGUEIREDO, 2020, p. 9).

De acordo com Piscitelli (2009), o termo gênero foi introduzido pelo psicanalista estadunidense Robert Stoller em 1963, para ele sexo está vinculado à biologia (hormônios, genes, sistema nervoso, morfologia), e gênero tem relação com a cultura (psicologia, sociologia, incluindo todo o aprendizado vivido desde o nascimento).

Dessa forma, as formulações de gênero que tiveram impacto na teoria social foram elaboradas a partir do pensamento feminista em 1970, mostrando que as distinções entre o feminino e o masculino são da esfera do social.

Essas noções sobre a diferença entre feminino e masculino presentes na teoria social contribuíram para que novos autores e autoras mostrassem o caráter cultural, flexível e variável dessa distinção. Baseando-se em estudos sobre diversas sociedades, eles/as demonstraram que, embora seja comum haver divisões entre as tarefas de homens e mulheres, essas tarefas não são fixas. Em algumas sociedades indígenas, por exemplo, a atividade de tear é vista como feminina; noutras, com masculina. Isto acontece porque não há nada *naturalmente* feminino ou masculino (PISCITELLI, 2009, p. 6).

Analisar as relações sociais de sexo, raça e classe é fundamental para entender o mundo do trabalho, já que existe na imbricação capitalismo-racismo-patriarcado uma hierarquização que diferencia o trabalho de homens e mulheres e de brancos (as) e negros (as). Para Cisne (2014 apud Falquet (2012, p. 163) [...] as mulheres efetuam sempre majoritariamente ‘trabalho de mulheres’ com condições de trabalho de mulheres (informalidade, precarização, abuso de todos os tipos, incluindo o assédio sexual e o *plafond de verre* e os salários das mulheres”.

Nas relações de poder, a sexualidade não é o elemento mais rígido, mas um dos dotados de maior instrumentalidade: utilizável no maior número de manobras e podendo servir de ponto de apoio, de articulação às mais variadas estratégias.

Assim,

Quando as distribuições desiguais de poder entre homens e mulheres são vistas como resultado das diferenças, tidas como naturais, que se atribuem a uns e outros, essas desigualdades também são “naturalizadas”. O termo *gênero*, em suas versões mais difundidas, remete a um conceito elaborado por pensadoras feministas precisamente para desmontar esse duplo procedimento de naturalização

mediante os quais as diferenças que se atribuem a homens e mulheres são consideradas inatas, derivadas de distinções naturais, e as desigualdades entre uns e outros são percebidas como resultados dessas diferenças. Na linguagem do dia a dia e também das ciências, a palavra sexo remete as distinções inatas, biológicas. Por esse motivo, as autoras feministas utilizaram o termo gênero para referir-se ao caráter cultural das distinções entre homens e mulheres, entre ideias sobre feminilidade e masculinidade (PISCITELLI, 2009, p.2).

Na contemporaneidade, de acordo com pesquisa realizada pelo IBGE e divulgada no Portal G1², as mães negras e solteiras são as que mais sofrem com a falta de saneamento básico e adensamento excessivo na casa, isto é, quando mais de três moradores da casa utilizam o mesmo cômodo como dormitório. Mais de 40% das mães negras e solteiras não têm acesso a esgoto, contra 27% das brancas. Além disso, as mulheres brancas ganham 70% mais que as negras. Essas mulheres ficam sobrecarregadas, pois além de trabalhar e receber remuneração mais baixa, ainda tem que lidar com as demandas dos trabalhos reprodutivos como cuidar da casa e dos filhos.

As dificuldades nesse cotidiano são acentuadas quando essas mulheres/mães negras recebem o diagnóstico de doença crônica dos seus filhos (as), pois por se tratar de doença crônica, geralmente a criança necessita de hospitalização recorrente, o que aumenta a sobrecarga dessas mulheres. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), condições crônicas são aquelas que abarcam problemas de saúde que persistem com o tempo e requerem algum tipo de gerenciamento e cuidados permanentes. De acordo com Collet, Silva e Moura (2010, p. 360),

[...] a família pode apresentar despreparo psicológico para o enfrentamento da condição crônica na infância, desfavorecendo a adaptação da criança e da própria família à nova situação. As mudanças na vida da criança e da sua família, ao se depararem com a doença crônica, não englobam simplesmente alterações orgânicas ou físicas da criança doente, mas perpassam este ângulo e promovem alterações emocionais e sociais em toda a família, as quais exigem constantes cuidados e adaptações.

E quando se discute sobre tratamentos de doenças crônicas com medicamentos à base de *cannabis sativa* o que se percebe é uma desigualdade social, racial e econômica muito mais acentuada. Desde o ano de 1992, quando o israelense Raphael Mechoulam, descobriu que o nosso corpo possui alguns receptores que são feitos para as substâncias presentes na *cannabis*, os chamados canabinóides, iniciou-se uma série de estudos sobre o Sistema Endocanabinóide despertando o interesse em produzir medicamentos à base de *cannabis sativa*.

A partir desse momento muitas pessoas portadoras de patologias raras se viram diante de uma grande possibilidade de tratamento para suas patologias, e, portanto, uma melhor qualidade de vida. Porém, apesar da incipiente legislação sobre o uso terapêutico da *cannabis* no Brasil, na Lei 11.343 de 2006 ela continua proibida como promulga o artigo 2º:

Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações

² Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/03/06/maes-negras-e-solteiras-sofrem-mais-com-falta-de-saneamento-e-carencias-nas-casas.ghtml>. Acesso em 20/03/2023.

Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso (BRASIL, 2006).

Diante dessa descoberta e da proibição, algumas famílias brasileiras começaram a importar ilegalmente esses medicamentos. O caso mais famoso é da Katiele de Bortoli Fischer, 38 anos, mãe de Anny Fischer, que foi diagnosticada com a síndrome rara CDKL5, que chegou a causar até 80 convulsões por semana na criança. Nenhum medicamento foi capaz de controlar as crises convulsivas, assim, com a importação ilegal do CBD e a melhora nunca vista nos sintomas, em 2014 Katiele conseguiu a autorização pioneira para importar a *cannabis* para uso terapêutico (PORTAL UOL, 2019).

Após essa autorização e pressão, principalmente das mães que lutam pela legalização do uso terapêutico da *cannabis* para oferecer uma melhor qualidade de vida à seus filhos (as), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) reformulou as suas resoluções, permitindo a importação desses medicamentos à partir de 2015.

No dia 10 de maio de 2020 chegou às farmácias brasileiras o primeiro medicamento *brasileiro*³ à base de *cannabis sativa*, fruto da parceria da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (FMRP) da Universidade de São Paulo (USP) e da empresa farmacêutica Prati-Donaduzzi do Paraná. O produto foi liberado pela ANVISA em 22 de abril de 2020 e a venda está condicionada a apresentação do receituário azul, o mesmo para remédios controlados. O valor do frasco de 30 ml gira em torno de R\$ 2.800 nas farmácias brasileiras.

Diante da luta, principalmente das mães, para conseguir o acesso ao tratamento com cannabis terapêutica, surge no ano de 2014 a ABRACE ESPERANÇA- Associação Brasileira de Apoio Cannabis Esperança, localizada na cidade de João Pessoa na Paraíba que recebeu em 2017 a liminar da justiça para plantar, colher e manusear a cannabis para uso terapêutico. Essa foi a primeira associação a conseguir essa liminar.

Também no ano de 2014 nasce a Associação de Apoio à Pesquisa e Pacientes de Cannabis Medicinal (APEPI), criada pelos pais de Sofia Langenbach, a advogada Margarete Brito e o designer Marcos Lins Langenbach, que ao descobrirem que a maconha poderia ser remédio para o controle das convulsões de sua filha decidiram lutar contra o que era considerado tráfico internacional de psicoativos (APEPI, 2023).

Atualmente, a APEPI tem como missão promover o acesso ao uso terapêutico da *cannabis*, à pesquisa, aos canais informativos e educacionais com o intuito de desmistificar e conscientizar a sociedade sobre os benefícios dessa planta. A sede da APEPI está localizada na cidade do Rio de Janeiro.

Apesar desses avanços na legislação, a *cannabis* terapêutica continua inacessível para a população pobre, negra e periférica o acesso além de ser burocrático é financeiramente inviável até mesmo através das associações. A proibição eleva o custo da importação da planta, que deve vir da Europa ou dos Estados Unidos, o que encarece demasiadamente o acesso a esse tipo de tratamento. No próximo tópico discutiremos sobre o impacto da proibição e como atualmente se dá o acesso a esse tipo de tratamento no Brasil.

³ Usamos o termo brasileiro em destaque, pois o substrato para a produção do medicamento ainda continua sendo importado dos Estados Unidos ou da Europa.

A interseccionalidade da “Guerra às drogas” e do acesso à cannabis terapêutica no Brasil

Antes mesmo de uma legislação mais rigorosa para criminalizar a maconha, o Brasil já era pioneiro na proibição, criando na Câmara Municipal do Rio de Janeiro a primeira lei que restringia o seu uso. Foi inserido no Código de Posturas Municipais, no dia 4 de outubro de 1830, na Seção Primeira Saúde Pública, Título 2º, Sobre a Venda de Gêneros e Remédios, e sobre Boticário, a seguinte interdição: “É proibida a venda e uso do pito de pango, bem como a conservação dele em casas públicas: os contraventores serão multados, a saber: o vendedor em 20 mil réis, e os escravos e mais pessoas que dele usarem, em oito dias de cadeia” (RIO DE JANEIRO, 1830, p. 24).

Pito de pango era como se denominava a maconha na época. Essa primeira lei restritiva já mostrava o seu caráter racista.

Uma legislação proibitiva mais abrangente – de caráter nacional – sobre a maconha só apareceria mais de cem anos depois, através da inclusão da planta na lista de substâncias proscritas em 1932. Porém, mesmo antes de sua proibição, a maconha “era diretamente associada às classes baixas, aos negros e mulatos e à bandidagem” (SAAD, 2015, p. 4).

Desde os primórdios, a questão da proibição dos psicoativos também esteve relacionada a manter uma força de trabalho focada na produção, e no Brasil não foi diferente, a manutenção da “ordem social” era forjada na repressão da classe trabalhadora para continuar garantindo prestígio social, renda e poder a classe dominante. O racismo delineava todo o aparato repressivo do Estado.

O controle penal sobre a classe trabalhadora é um fenômeno orgânico ao advento das relações de produção capitalistas, ou seja, foi implementado desde a chamada “acumulação primitiva” para conter e punir as chamadas “classes perigosas”. Na processualidade histórica do desenvolvimento e expansão da acumulação capitalista, tornou-se um fenômeno ineliminável do Estado para a manutenção da exploração e da dominação da burguesia sobre os trabalhadores. O uso de medidas punitivas e repressivas foi, assim, desde sua origem marcadamente seletivo e classista, tendo sua base ideológica em determinadas “teorias científicas”, que afirmavam e difundiam que o crime é próprio dos estratos mais precarizados da sociedade, como as teorias racistas, das quais o darwinismo social e o movimento eugênico foram paradigmáticas. (DURIGUETTO, 2017, p. 2).

Como forma de punir os hábitos e costumes da população negra, foi criada em 1937 a “Seção de Entorpecentes Tóxicos e Mistificação, para combater as práticas dos cultos de matriz africana, umbanda e candomblé e o uso da maconha, criminalizando o que eles denominaram de “baixo espiritismo”, incluindo o samba e a capoeira, como forma de apagar e reprimir a cultura afro e indígena.

A criação da Inspeção de Entorpecentes e Mistificações, em 1937, denunciava: o setor responsável por perseguir as religiões era o mesmo para reprimir o comércio e consumo de tóxicos. A Inspeção representava a repressão conjunta de tudo que pudesse levar à “loucura”, à “alienação”, à “doença mental” e ao “crime”. A associação entre magia e loucura era absolutamente comum, pois reinava

a ideia de que o meio era promíscuo: o local, as pessoas, a música, a dança, tudo era favorável à degeneração mental (SAAD, 2015, p. 121).

O atual sistema global de combate aos psicoativos se baseia nas recomendações de três Convenções realizadas pela Organização das Nações Unidas – ONU, que ocorreram respectivamente em 1961, 1971 e 1988. A “Guerra às drogas” ficou popularmente conhecida em 1971, através de uma conferência de imprensa realizada pelo então Presidente dos Estados Unidos, Richard Nixon, e tomou proporção mundial.

No Brasil, a “Guerra às Drogas” e o encarceramento em massa representam estratégias de extermínio principalmente da juventude negra, pobre e periférica como forma de manutenção do *status quo* da classe dominante. Dessa forma, o estatuto do proibicionismo com relação aos psicoativos é pautado pelo racismo institucional⁴, já que com a justificativa de “exterminar” os psicoativos, os policiais têm livre-arbítrio para entrar nas favelas e exterminar, preferencialmente, corpos negros.

Na guerra às drogas, há uma sinergia entre o racismo e o ódio de classe. A junção desses marcadores sociais determina as vítimas dessa guerra, uma guerra que não é, nem poderia ser, contra as drogas: é contra as pessoas, mas não todas elas, algumas parecem ter um alvo invisível que a maquinaria bélica do Estado sabe reconhecer. Os corpos negros são controlados por políticas de Estado que os tornam descartáveis. Um signo que o racismo atribuiu à corporeidade negra (FERRUGEM, 2020, p. 46).

Ferrugem (2020), cita Grada Kilomba ao dizer que no racismo existem três características, a construção da diferença onde a branquitude é o ponto de referência, ou seja, o negro é o “outro”. A segunda, não é apenas uma diferenciação e sim uma hierarquia, na qual o “outro” está num patamar inferior. A terceira é a combinação das duas primeiras, a ligação entre preconceito e poder que formaria o racismo.

De acordo com Krenzinger, Farias, Morgado, Mcllwaine (2021), o encarceramento em massa nos apresenta dados incisivos sobre as desigualdades raciais no momento da consideração do que é “crime” e da pena envolvida. Assim, em seu último levantamento nacional sobre a população carcerária, em junho de 2017, o Infopen (2017) registra que 63,6% das pessoas presas são negras. Segundo consta na PNAD Contínua do mesmo período 2017 a população negra no país representa 55,4% da população total brasileira, o que indica uma sobre-representação desta etnia/raça nas prisões brasileiras.

Além disso, segundo dados do Infopen (2017) Mulheres, no que tange à faixa etária das mulheres privadas de liberdade, 25,22% possuem entre 18 a 24 anos e 22,11% entre 25 a 29 anos, ou seja, 47,33% da população carcerária feminina é jovem. Porém, o recorte racial é ainda mais revelador: 63,55% se autodeclararam negras (somatório entre pardas e pretas); enquanto apenas 35,59% se declaram brancas (INFOPEN, 2017).

Já entre os tipos de crimes praticados, entre as mulheres prevalece a prisão por tráfico de drogas – aproximadamente 64% -, muito distante do crime de roubo, que figura como segundo delito que ocasiona mais prisões, com aproximadamente 15% dos casos. Já

⁴ Segundo Almeida (2015, p. 27), a principal tese dos que afirmam a existência de racismo institucional é que os conflitos raciais também são parte das instituições. Assim, a desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos.

entre os homens, prevalece o crime de roubo (aproximadamente 32%), seguido pelo crime de tráfico de drogas aproximadamente 29%, segundo pesquisa do Infopen (2017).

Esses marcadores sociais nos mostram que a interlocução entre capitalismo-racismo-patriarcado coloca as mulheres negras em último lugar na hierarquia social, sempre no papel do cuidado e em maior risco de vulnerabilidade social. Com relação ao uso de medicamentos à base de *cannabis*, para essa parcela da população ela ainda não é garantida como direito à saúde por ser um processo burocrático e financeiramente inviável. Segundo pesquisa realizada sobre o uso terapêutico da *cannabis*:

O que observei na pesquisa de campo foi uma presença marcante de famílias pobres e moradoras de favelas e periferias, apesar da literatura sobre a maconha medicinal não relatar muito suas existências. Ao que pude reter de algumas conversas e relatos, muitas dessas famílias entram na militância com o desejo de que o “Estado” torne o medicamento uma política pública de saúde, uma vez que acessam o direito à saúde através do Sistema Único de Saúde (SUS). Além do que, relatam que mesmo que conseguissem um habeas corpus preventivo para o plantio de maconha, não sabem se teriam coragem de plantar, pois colocariam suas vidas em risco devido às condições de moradia (NELVO, 2019, p. 10).

Assim, considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado constatamos que o Estado não tem garantido esse direito às classes menos favorecidas, que sofre não só com a intervenção em nome da “Guerra às drogas”, mas também com a violação de direitos fundamentais como a saúde e a educação.

Considerações finais

Acreditamos que estudar separadamente as categorias de raça, relações sociais de sexo e patriarcado não é o suficiente para compreender a totalidade desse estudo e por isso a utilização da categoria interseccionalidade é essencial. Então, através dessa perspectiva podemos dizer que garantir o acesso da população preta, pobre e periférica aos medicamentos à base de *cannabis sativa* é fazer reparação histórica. É preciso atuar no sentido de criar políticas públicas que garantam esse direito e que tensionem os limites do sistema e se faça valer as expressões organizativas de luta e resistência

Referências

ABRACE ESPERANÇA – **Associação Brasileira de Apoio Cannabis Esperança**. Disponível em: <https://abracesperanca.org.br/2022/04/20/abrace-completa-oito-anos-de-conquistas-e-vitorias/>. Acesso em: 20 abr. 2022.

ALMEIDA, Silvio. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento. 2015.

APEPI – **Associação de Apoio a Pesquisa e Pacientes de Cannabis Medicinal** – Disponível em: <https://www.apepi.org/a-appepi/quem-somos/>. Acesso em: 20 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas-Sisnad. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm. Acesso em: 1º abr. 2022.

- CISNE, Mirla. Relações sociais de sexo, “raça”/etnia e classe: uma análise feminista-materialista. Brasília (DF): **Revista Temporalis**, ano 14, n.28, p. 133-149, jul-dez. 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/PC/Downloads/Dialnet-RelacoesSociaisDeSexoRacaetniaEClasse-5010761.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2022.
- COLLET, Neusa. MOURA, Flávia. SILVA, Kenya. SILVA, Mônica de Assis. **Cotidiano da família no enfrentamento da condição crônica na infância**. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ape/v23n3/v23n3a08.pdf>. Acesso em: 1º abr. 2022.
- CUNHA, A. dos S.; PESSOA, O. A. G.; Soares, M. **Monitoramento dos efeitos da nova política uruguaia de regulação do mercado de cannabis sobre a zona de fronteira: percepção das autoridades de segurança e atores do sistema de justiça criminal**. Brasília: Ipea, 2017. (Relatório de Pesquisa).
- DURIGUETO, Maria Lúcia. **Criminalização das classes subalternas no espaço urbano e ações profissionais do Serviço Social**. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282017000100104&lng=pt&nrm=is. Acesso em: 29 abr. 2022.
- FERNANDES, Florestan. **O Significado do Protesto Negro**. São Paulo: Expressão Popular co-edição Editora da Fundação Perseu Abramo. 2017.
- FERRUGEM, Daniela. **Guerra às drogas?** Disponível em: <file:///C:/Users/salvi/Downloads/47208-160736-1-PB.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2022.
- FIGUEIREDO, Ângela. Epistemologia insubmissa feminista negra decolonial. **Revista Tempo e Argumento. Feminismos como objeto de pesquisa e matriz epistêmica: pensando a história do tempo presente**. v. 12, nº29. 2020. UFRB. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180312292020e0102>. Acesso em 05/04/2022. Acesso em: 10 jun. 2023.
- GONZALEZ, Lélia. **Racismo e Sexismo na cultura brasileira**. In: Revista Ciências Sociais Hoje. Anpocs. 1984. p. 223-244.
- GONZALEZ, L. **Primavera para as rosas negras: Lélia Gonzalez em primeira pessoa...** Diáspora Africana [São Paulo]: Filhos da África, 2018.
- GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Zahar: Rio de Janeiro. 2020.
- INFOPEN. **Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade. Ministério da Justiça e Segurança Pública**. Departamento penitenciário nacional. Depen. 2017
- KRENZINGER, Miriam. Farias, Patrícia. Morgado, Rosana. Mcilwaine, Cathy. **Violência de gênero e desigualdade racial em uma pesquisa com mulheres no território conflagrado do conjunto de favelas da Maré/Rio de Janeiro**.
- NELVO, Romário Vieira. **Das dores que vazam, que produzem o cotidiano: o trabalho do tempo no ativismo da maconha medicinal**. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/revistamundau/article/view/7199>. Acesso em 20/09/22. Acesso em: 10 jun. 2023.
- PISCITELLI, Adriana. **Gênero: a história de um conceito**. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3100035/mod_resource/content/1/PISCITELLI%20Adriana.%20G%C3%AAnero%20a%20hist%C3%B3ria%20de%20um%20conceito..PDF. Acesso em: 20 set. 22.

PORTAL UOL. **A Saga da família que foi pioneira no tratamento com extrato de maconha.** Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2019/12/06/mae-que-foi-pioneira-em-trazer-canabidiol-ao-pais-festeja-decisao-da-anvisa.htm>. Acesso em: 1º jun. 2023.

RAMATIS, Jacino. **O negro no mercado de trabalho em São Paulo pós-abolição. 1912-1920.** Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8137/tde-11042013-093449/publico/2012_RamatisJacino_VCorr.pdf. Acesso em: 20 fev. 2023.

Rio de Janeiro. **Código Criminal de 4 de Outubro de 1830. Seção Primeira de Saúde Pública.** Disponível em: <http://www.multirio.rio.rj.gov.br/index.php/historia-do-brasil/brasil-monarquico/90-primeiro-reinado/8919-a-promulga%C3%A7%C3%A3o-do-c%C3%B3digo-criminal-de-1830-e-sua-import%C3%A2ncia-hist%C3%B3ric>. Acesso em: 15 de mai. 2023.

SAAD, Luísa Gonçalves. **“Fumo de Negro”: A criminalização da maconha no Brasil. (1890-1932).** Disponível em: <file:///C:/Users/salvi/OneDrive/Área%20de%20Trabalho/Dissertação/DISSERTAÇÃO%20LUIZA%20SAAD.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2022.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica.** Tradução: Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf. Acesso em: 24 jan. 2023.